

TABELA DE CURSOS ESPECÍFICOS		
TIPO DE TRANSPORTE	OBRIGATORIEDADE	REGULAMENTAÇÃO
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS	art. 145 do CTB	Res. 168/04
ESCOLARES	art. 139 e 145 do CTB	Res. 168/04
EMERGÊNCIA	art. 145 do CTB Nota: conforme o art. 43-A da Res. 358/10 (acrescido pela 493/14 e alterado posteriormente pela Delib. 166/17). Fica concedido prazo até 31/12/2018 para os condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública, forças armadas e auxiliares realizarem os cursos especializados previstos no inciso IV do art. 145 do CTB.	Res. 168/04
PRODUTOS PERIGOSOS	art. 145 do CTB	Res. 168/04
MOTOTÁXI E MOTOFRETE	Inciso III do artigo 2º da Lei nº 12.009/09	Res. 410/12
ROCHAS ORNAMENTAIS (blocos e chapas serradas)	art. 12 da Res. 354/10 Nota: obrigatório a partir de 01/07/2015 e, nesse caso, independe das dimensões ou peso das rochas ou chapas.	Res. 168/04
CARGAS INDIVISÍVEIS * (postes, tubos, máquinas, peças, etc., desde que ultrapassem os limites legais estabelecidos pela Res. 210/06, exigindo cuidados especiais) além dos guindastes móveis facultados a transitar na via.	Res. 168/04 Nota: obrigatório a partir de 01/07/2015, conforme Res. 484/14. Nota: entendo que não se aplica a exigência do curso para os condutores de caminhões que possuam dispositivos de elevação do tipo guindauto, desde que não ultrapassem os limites da Res. 210/06.	Res. 168/04
TAXISTAS	Inciso II do artigo 3º da Lei nº 12.468/11 Nota: obrigatório a partir de 01/01/2014, conforme Res. 456/13. Entretanto, o curso serve para fins de obtenção da autorização junto ao órgão executivo de trânsito municipal, não devendo ser exigido o porte do certificado ou inscrição no verso da CNH, pelo menos até nova regulamentação do CONTRAN.	Res. 456/13

* Ainda existe muita divergência entre os órgãos de fiscalização acerca dos tipos de transportes que realmente exigem o curso especializado. A interpretação da PRF é a menos restritiva possível, exigindo o curso apenas das cargas indivisíveis que ultrapassem os limites da Resolução 210/06 do CONTRAN, seja na altura, largura ou comprimento, além dos blocos e chapas serradas de rochas, cujo curso é exigido pela Resolução 354/10. Logo, a PRF não considera exigível o curso para CVC, CTV, CTVP, e cargas a granel. Também não considera exigível para o transporte de toras ou produtos siderúrgicos, exceto se trata-se de peças cujas dimensões ultrapassem os limites da 210, tornando o veículo uma exceção no trânsito e exigindo cuidados especiais no seu deslocamento.

692-01	233 c/c 123 I	Deixar de efetuar registro do veículo em 30 dias, qdo for transf a propriedade			
692-02	233 c/c 123 II	Deixar de efetuar reg do veíc em 30 dias, qdo mudar o munic de domicílio/resid			
692-03	233 c/c 123 III	Deixar de efetuar reg de veíc em 30 dias, qdo for alterada qquer caract do veic			
692-04	233 c/c 123 IV	Deixar de efetuar registro de veículo em 30 dias, qdo houver mudança de categoria			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	grave	5	195,23	multa	retenção do veículo para regularização
OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS		COMENTÁRIOS			
- art. 123 e 134 do CTB;		- esta autuação é de responsabilidade do DETRAN estadual.			
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
-		-		-	